



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

**Diploma Ministerial n.º 222/2013:**

Aprova o Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos.

**Diploma Ministerial n.º 223/2013:**

Fixa os critérios e modalidades de rateamento, pelas instituições de crédito participantes, da contribuição para o fundeamento inicial do Fundo de Garantia de Depósitos-FGD.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

**Diploma Ministerial n.º 222/2013**

de 23 de Setembro

Tornando-se necessário estabelecer um Plano de Contas que atenda às especificidades do Fundo de Garantia de Depósitos, adaptado a partir do Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial, o Ministro das Finanças, no uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 24 do Regulamento do Fundo de Garantia de depósitos, aprovado pelo Decreto n.º 49/2010, de 11 de Novembro, determina:

ARTIGO 1

(Aprovação)

1. É aprovado o Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, que segue em anexo, e faz parte integrante do presente Diploma Ministerial.
2. O Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos, é baseado no Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial (SCE), seu instrumento orientador, que regê-lo-á subsidiariamente.
3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 2

(Revogação)

São revogadas todas as disposições legais que contrariem o presente Diploma Ministerial.

ARTIGO 3

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente Diploma Ministerial serão esclarecidas por despacho do Ministro das Finanças.

Maputo, 28 de Outubro de 2013. – O Ministro das Finanças,  
*Manuel Chang.*

## Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos

### 1 – Introdução

O Fundo de Garantia de Depósitos é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, criado pelo Decreto n.º 49/2010, de 11 de Novembro, com a finalidade de garantir o reembolso dos depósitos constituídos nas instituições participantes. Funciona junto do Banco de Moçambique, que assegura os serviços técnicos e administrativos indispensáveis à sua actividade.

Participam obrigatória e automaticamente no Fundo todas as espécies de instituições de crédito autorizadas a captar depósitos e sujeitas a supervisão prudencial pelo Banco de Moçambique.

O Plano de Contas do Fundo de Garantia de Depósitos está organizado de modo a permitir identificar claramente a sua estrutura patrimonial, o seu funcionamento e registar todas as operações realizadas.

Este Plano de Contas tem como base o Sistema de Contabilidade para o Sector Empresarial (SCE) baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF), aprovado pelo Decreto n.º 70/2009, de 3 de Novembro, com os necessários ajustamentos à natureza específica da actividade do Fundo.

### II – Normas Gerais

A criação de novas contas ou a alteração formal das peças contabilísticas apresentadas no Capítulo V está sujeita à aprovação da Direcção do Fundo.

Na Razão Geral, serão apenas escrituradas as contas que constam do Quadro de Contas, ou seja, de 2 dígitos.

Para além dos demais conceitos e princípios fundamentais de contabilidade, observar-se-á o princípio da periodização dos resultados e da especialização de exercícios, sendo, como tal, incluídos os proveitos nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam.

### III – Critérios Valorimétricos

Relativamente aos títulos negociáveis, dever-se-á observar o seguinte:

#### 1 – Títulos Negociáveis

1.1 – Tratando-se de títulos negociáveis de activos financeiros, dever-se aplicar a norma NCRF.

1.1.1 – Instrumentos Financeiros

1.2 – Quando um activo financeiro é inicialmente reconhecido, a entidade deve mensurá-lo pelo seu justo valor acrescido; no caso de activo financeiro que não seja mensurado pelo seu justo valor por via de resultados e dos custos de transacção que sejam directamente atribuíveis à aquisição ou emissão do mesmo.

1.3 – A mensuração subsequente de um activo financeiro está directamente dependente da classificação do activo financeiro. Para efeitos deste Plano, aplicam-se as classificações seguintes:

- a) Activos financeiros pelo justo valor por via de resultados;
- b) Investimentos detidos até à maturidade; e
- c) Empréstimos e contas a receber.

1.4 – Após o reconhecimento no momento inicial, a entidade deve mensurar os activos financeiros pelos seus justos valores, sem qualquer dedução do custo de transacção que possa suportar na venda ou outra alienação, excepto quanto aos seguintes activos financeiros:

- a) Investimentos detidos até à maturidade, os quais devem ser mensurados pelo custo amortizado usando o método do juro efectivo; e
- b) Investimentos em instrumentos de capital que não têm preços cotados num mercado activo, cujo justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, devendo ser mensurados pelo custo.

#### 2 – Operações Financeiras

2.1 – Os ganhos e perdas realizados em operações financeiras são contabilizados nas contas de resultados aquando da liquidação das operações.

2.2 – Ao longo do exercício, as diferenças de reavaliação (diferença entre o valor do mercado e o custo médio ponderado) são registadas nas respectivas contas de proveitos e custos.

2.3 – No final do exercício, se o efeito líquido das diferenças de reavaliação for positivo, é transferido para a conta de Reservas de Reavaliação de ME, para reforço de capitais próprios. Caso seja negativo, o mesmo é igualmente transferido para a referida conta de Reservas de Reavaliação de ME até perfaz o total do saldo aí existente, e o remanescente é considerado prejuízo do exercício e incluído na demonstração de resultado.

#### 3 – Conversão de Contas denominadas em Moeda estrangeira

3.1 – Os activos, passivos e elementos extrapatrimoniais denominados em moeda estrangeira são convertidos

para Meticais com base nas taxas de câmbio em vigor à data das demonstrações financeiras (taxa de valorimetria).

3.2 – Os custos e proveitos denominados em moeda estrangeira são, por sua vez, convertido com base nas taxas de câmbio em vigor à data de transacção.

### IV – Quadro e Âmbito de Contas

#### 1. Lista e Âmbito de Contas

##### Classe 1 – Contas de Meios Circulantes Financeiros

Enquadra os meios monetários do Fundo

#### 1.1 – Caixa

1.1.1 – Fundo de Maneio

#### 1.2 – Bancos

1.2.1 – Depósitos à Ordem

1.2.1.1 – No Banco de Moçambique

1.2.1.2 – Noutras Instituições de Crédito

#### 1.2.2 – Depósito com pré-aviso

#### 1.2.3 – Depósitos a prazo

#### 1.2.4 – Outros depósitos bancários

#### 1.3 – Outros Instrumentos Financeiros

Regista toda a carteira de títulos negociáveis do Fundo.

Os títulos são registados ao custo de aquisição acrescidos dos custos directamente relacionados com a transacção e valorização a preços de mercado numa base diária.

1.3.1. – Acções

1.3.2. – Obrigações e títulos de participação

1.3.3. – Títulos da Dívida Pública

1.3.3.1. – Bilhetes do Tesouro

1.3.3.2 – Obrigações do Tesouro

1.3.4. – Obrigações de caixa e outros títulos negociáveis da dívida.

1.3.5. – Certificados de participação em Fundo de Investimento

1.3.6. – Certificados de depósitos

1.3.7. – Outros títulos

##### Classe 3 – Investimento de Capital

Integra os títulos negociáveis e bens detidos com carácter de continuidade ou permanência e que não se destinam a ser vendidos no decurso normal das operações do Fundo.

#### 3.2. – Activos Tangíveis

Engloba os imobilizados tangíveis, móveis ou imóveis, que o Fundo utiliza na sua actividade operacional, que não se destinam a ser vendidos ou transformados, e com carácter de permanência superior a um ano. Inclui igualmente as benfeitorias e as grandes reparações que sejam de crescer ao custo daqueles imobilizados.

#### 3.2.1 – Construções

##### 3.2.1.2 – Edifícios Administrativos

Regista imóveis afectos à actividade do Fundo e indispensáveis à sua instalação e funcionamento. Inclui, além do valor de compra, as despesas acessórias inerentes à aquisição (registos, despesas notariais, sisa, etc), as despesas necessárias para colocar os imóveis em condições de utilização, o custo de instalação interiores fixas (água,

electricidade, aquecimento, etc) e o custo dos artigos de adorno e conforto incorporados nos edifícios.

3.2.1.3 – Edifícios para habitação e outros fins sociais

### **3.2.3 – Mobiliário e equipamento administrativo social**

3.2.3.1 – Mobiliário e material

Compreende móveis, utensílios (inclui máquinas e equipamento não enquadráveis nas rubricas seguintes, nomeadamente, da cozinha e de limpeza), objectos de adorno e de conforto e material de escritório.

3.2.3.2 – Máquinas e ferramentas

Engloba o conjunto de aparelhos, máquinas e equipamentos eléctricos e electrónicos, nomeadamente: máquinas para uso administrativo, aparelhos de climatização e electrodomésticos.

3.2.3.2.1 – Aparelhagem de som

Regista as despesas relativas à aquisição de máquinas de reprodução/transmissão de som e imagem.

3.2.3.2.2 – Máquinas de uso administrativo

Máquina de escrever, de calcular, de contabilidade, de fotocopiar e outras para uso administrativo.

3.2.3.3 – Outras

### **3.2.4 – Equipamento de transporte**

Regista o valor das viaturas de todas as classes, utilizáveis para o transporte de pessoas e materiais.

### **3.2.5 – Outros activos tangíveis**

### **3.4 – Investimentos em Curso**

Regista os adiantamentos e liquidações relacionados com a realização de grandes reparações e beneficiações e com a aquisição de bens do imobilizado, enquanto não se verificar a conclusão do respectivo processo.

### **3.4.2 – Activos tangíveis**

### **3.4.3 – Activos intangíveis**

### **3.8 – Amortizações Acumuladas**

Releva o valor das amortizações acumuladas dos diversos bens imobilizados do Fundo.

### **3.8.2 – De Activos tangíveis**

Regista o valor das amortizações acumuladas das imobilizações corpóreas.

3.8.2.1 – Construções

3.8.2.3 – Mobiliário e equipamento administrativo social

3.8.2.4 – Equipamento de transporte

3.8.2.5 – Outros activos tangíveis

### **3.9 - Imparidade Acumulada de Investimento de Capital**

Regista as perdas de valor em investimento de capital.

### **3.9.1 – Investimentos financeiros**

3.9.1.1 – Acções

3.9.1.2 – Obrigações e títulos de participação

3.9.1.3 – Obrigações de caixa e outros títulos negociáveis da dívida

3.9.1.4 – Certificados de participação em Fundo de Investimento

3.9.1.5 – Certificados de depósitos

3.9.1.6 – Outros títulos

### **Classe 4 – Contas a Receber, Contas a Pagar, Acrescimos**

### **e Diferimentos**

Releva as responsabilidades decorrentes de operações relativas a empréstimos a que o Fundo pode recorrer, outras responsabilidades, e os princípios da especialização e periodificação de resultados.

### **4.2 - Fornecedores**

Regista as operações efectuadas com fornecedores de bens e serviço que não tenha carácter de imobilizado.

### **4.3 – Empréstimo Obtido**

Regista as operações relativas a empréstimos obtidos a que o Fundo pode recorrer nos termos legislação aplicável.

### **4.3.1 – Empréstimo bancário**

#### **4.3.1.1 - De curto prazo**

4.3.1.1.1 – Empréstimo do Banco de Moçambique

4.3.1.1.2 – Empréstimos de instituições participantes

4.3.1.1.3 – Empréstimos de outras entidades

#### **4.3.1.2 – De médio e longo prazo**

4.3.1.2.1 – Empréstimos do Banco de Moçambique

4.3.1.2.2 – Empréstimos de instituições participantes

4.3.1.2.3 – Empréstimos de outras entidades

4.3.9 – Outros empréstimos obtidos

### **4.4 – Estado**

Regista as relações com o Estado que tenham características de impostos ou taxas retidos na fonte

### **4.4.2 – Impostos – retidos na fonte**

4.4.2.1 – Rendimento de trabalho dependente

4.4.2.3 – Rendimento de capitais

4.4.2.5 – Outros rendimentos

### **4.4.3 – Contribuições para o INSS**

### **4.5 – Outros Devedores**

4.5.1 – Pessoal

### **4.5.2 – Subscritores de Capital – Instituições Participantes**

Regista as posições devedoras obrigatórias das instituições participantes no Fundo de Garantias de Depósitos.

### **4.5.2.1 – Devedores de contribuições iniciais**

Regista a posição financeira devedora das instituições participantes para com o fundo de FGD após o início da sua actividade, por não realização no todo ou em parte, das contribuições iniciais, cujo montante é definido por Aviso do Governador do Banco de Moçambique sob proposta do Fundo.

### **4.5.2.2 – Contribuições periódicas**

Regista a situação financeira devedora das instituições participantes para com o FGD por não realização, no todo ou em parte, das contribuições periódicas.

### **4.5.2.3 – Contratos compromissos**

Regista a situação financeira devedora das instituições participantes para com o FGD por constituição de contratos compromissos de pagamentos, caucionados por penhor mercantil.

### **4.5.2.4 – Contribuições especiais**

Regista a situação financeira devedora das instituições participantes para com o FGD, sempre que os recursos do Fundo se mostrem insuficientes para o cumprimento das suas obrigações. Os montantes, prestações, prazo e outros termos serão definidos em Diploma Ministerial do Ministro das Finanças sob proposta da Comissão Directiva.

**4.5.2.5 – Programas de intervenção**

Regista as operações que o Fundo considere adequadas para eliminar situações de desequilíbrio financeiro em que se encontrem as Instituições Participantes no Fundo

**4.5.2.6 – Devedores por reembolsos efectuados**

4.5.9 – Devedores diversos

**4.6 - Outros Credores**

4.6.9 – Credores diversos

**4.8 – Provisões Para Riscos e Encargos**

Regista as responsabilidades decorrentes dos riscos nas situações nela prevista quando exista probabilidade da sua ocorrência.

4.8.9 – Outras provisões

**4.9 – Acréscimos e Diferimentos**

Releva os proveitos e custos nos exercícios a que respeitam, desde que ocorram desfasamentos temporais entre as receitas e despesas. O objectivo desta conta é o de respeitar os princípios da especialização e periodificação de resultados.

**4.9.1 – Acréscimo de gastos**

Regista os custos a reconhecer no próprio exercício cuja despesa só venha a ocorrer em exercício ou exercícios posteriores.

4.9.1.1 – Juros a pagar

4.9.1.2 – Remunerações a pagar

4.9.1.3 – Outros acréscimos de gastos

**4.9.2 – Rendimentos diferidos**

Regista as receitas ocorridas no próprio exercício e cujo proveito deva ser considerado em exercícios posteriores.

4.9.2.9 – Outros rendimentos diferidos

**4.9.3 – Acréscimos de rendimentos**

Regista os proveitos a reconhecer no próprio exercício, ainda que não tenham documentação vinculativa, cuja receita só venha a ser obtida em exercício ou exercícios posteriores.

4.9.3.1 – Juros a receber

4.9.3.1.1 – De depósitos em instituição de crédito

4.9.3.1.1.1 – De depósitos à ordem

4.9.3.1.1.2 – De depósitos com pré-aviso

4.9.3.1.1.3 – De depósitos à prazo

4.9.3.1.2 – Juros de títulos com cupão

4.9.3.1.9 – Outros acréscimos de proveitos

**4.9.4 – Gastos diferidos**

Regista as despesas ocorridas no próprio exercício e cujo custo deva ser considerado em exercícios posteriores.

4.9.4.9 – Outros gastos diferidos

**Classe 5 – Capitais Próprios**

Regista as contribuições iniciais, periódicas e contratos de compromisso irrevogável caucionados por penhor de valores mobiliários, provenientes das instituições Participantes do Fundo e ainda as relativas a contribuições especiais.

**Operações****5.1 – Fundos Próprios**

5.1.1 – Contribuições iniciais

5.1.2 – Contribuições periódicas realizadas

5.1.3 – Contribuições periódicas – compromissos

5.1.4 – Contribuições especiais

**5.5 – Reservas**

5.5.3 – Reservas livres

5.5.5 – Doações

Regista um dos possíveis recursos do Fundo.

**5.6 – Excedentes de revalorização de activos tangíveis e intangíveis**

5.6.1 – Revalorizações legais

5.9 – Resultados Transitados

**Classe 6 – Gastos e Perdas**

Registam os custos operacionais, financeiros e extraordinários do exercício.

**6.2 – Gastos com o Pessoal**

6.2.1 – Remunerações dos Órgãos Sociais

6.2.3 – Encargos sobre remunerações

6.3.4 – Outros gastos com pessoal

6.3 – Fornecimento e Serviço de Terceiros

6.3.2 – Fornecimento e serviços

**6.5 – Amortizações do Período**

6.5.1 – Activos tangíveis

6.5.1.1 – Construções

6.5.1.2 – Mobiliário e equipamento administrativo social

6.5.1.3 – Equipamento de transporte

6.5.1.9 – Outros activos tangíveis

6.6 – Provisões do Período

Regista, no fim do exercício, a estimativa dos riscos nos diferentes tipos de provisões previstas, que tenham características de custos operacionais.

6.7 – Perda por Redução do Justo Valor

6.7.1 – Instrumentos financeiros

6.8. – Outros Gastos e Perdas Operacionais

**6.9. – Gastos e Perdas Financeiras**

6.9.1 – Juros suportados

Regista encargos financeiros respeitantes à remuneração dos recursos alheios e outros custos financeiros do exercício.

6.9.1.1 – Empréstimos bancários

6.9.1.1.1 – Empréstimos do Banco de Moçambique

6.9.1.1.2 – Empréstimos de Instituições Participantes

6.9.1.1.9 – Empréstimos de outras entidades

6.9.1.4 – Outros empréstimos

6.9.1.5 – Juros de mora e compensatórios

6.9.1.6 – Outros juros

6.9.7 – Outros gastos e perdas financeiros

6.9.7.1 – Serviços bancários

6.9.7.2 – Diversos não especificados

**Classe 7 – Rendimentos e Ganhos**

Registam os proveitos operacionais, financeiros e extraordinários do exercício.

**7.6 – Outros rendimentos e ganhos operacionais****7.7 – Rendimentos e ganhos financeiros**

7.8.1 – Juros obtidos

7.8.1.1 – Depósitos bancários

7.8.1.1.1 – Depósitos à ordem

7.8.1.1.1.1 – No Banco de Moçambique

7.8.1.1.1.2 – Noutras Instituições de Crédito

- 7.8.1.1.2 – Depósitos com pré-aviso
- 7.8.1.1.3 – Depósitos à prazo
- 7.8.1.9 – Outros juros
- 7.8.3 – Rendimentos de instrumentos financeiros

Regista os lucros obtidos na alienação de títulos negociáveis (ganhos realizados) e as diferenças de valorização favoráveis apuradas nos títulos de acordo com os critérios valorimétricos estabelecidos (ganhos potenciais).

#### 7.8.3.1 – Ganhos realizados em títulos negociáveis

Regista os ganhos realizados na alienação de títulos negociáveis, ou seja, a diferença entre o Custo Médio Ponderado e o Valor da Venda.

#### 7.8.3.2 – Ganhos potenciais em títulos negociáveis

Regista os ganhos potenciais em que os títulos negociáveis incorrem em resultado das reavaliações diárias efectuadas.

### 7.9 – Ganhos por aumento do justo valor

#### 7.9.1 – Instrumentos financeiros

## Classe 8 – Resultados

Releva os diversos tipos de resultado do Fundo, de acordo com a sua natureza.

### 8.1 – Resultados Operacionais

Serve de contrapartida, no fim do ano, aos custos e proveitos registados nas contas 6.2 a 6.8 e 7.6.

### 8.2 – Resultados Financeiros

Reflecte o resultado das operações financeiras do Fundo por concentração, no fim do exercício, das contas 6.8 e 7.8.

### 8.3 – Resultados Correntes

Releva o resultado corrente da actividade do Fundo por concentração, no final do exercício dos saldos das contas 8.1 e 8.2.

### 8.8 – Resultado Líquido do Período

Conta para qual são transferidos, no fim de cada exercício, os saldos das contas anteriores.

## Classe 0 – Contas de Ordem

---

## Diploma Ministerial n.º 223/2013

de 23 de Setembro

Mostrando-se necessário fixar os critérios e modalidades de rateamento, pelas instituições de crédito participantes, da contribuição para o fundeamento inicial do Fundo de Garantia de Depósitos-FGD, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11 do Regulamento do Fundo de Garantia de Depósitos, aprovado pelo Decreto n.º 49/2010, de 11 de Novembro, determino:

A contribuição das instituições participantes para o fundeamento inicial do FGD, prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11 do referido Regulamento é rateado pelas instituições participantes tendo em conta a percentagem de cada uma na totalidade dos saldos de depósitos à ordem, com pré-aviso e a prazo, tituladas por pessoas singulares residentes em território nacional e expressos em moeda nacional, a 31 de Dezembro de 2012, junto de todas as instituições participantes.

Compete ao Banco de Moçambique apurar e notificar cada instituição participante, com conhecimento do FGD, do montante da sua contribuição inicial, bem assim do prazo até ao qual a mesma deve ser paga.

Maputo, 29 de Outubro de 2013. — O Ministro das Finanças,  
*Manuel Chang.*

Preço — 13,95 MT